



FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2009 – 01/06/2009

REGIMES DE DEPENDÊNCIA E ADAPTAÇÃO

O Diretor das Faculdades Integradas Campo-Grandenses, no uso de suas atribuições regimentais e por decisão dos Conselhos de Coordenadores; de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; e Superior, em 01-06-2009, instrui:

Art. 1º Adaptação é uma disciplina não cursada ou atividade não realizada em regime regular, pertencente a período anterior ao de matrícula do aluno(a) oriundo(a) de instituição congênere, nacional ou estrangeira, assim como de aluno(a) oriundo(a) de outro Curso das Faculdades ou de outra matriz curricular do mesmo Curso.

Art. 2º Dependência compreende a disciplina já cursada ou atividade realizada nas Faculdades sem a devida aprovação.

Art. 3º As adaptações ou dependências poderão ser realizadas em estudos nas seguintes modalidades:

I - CURSOS: Cursos de extensão ou disciplinas de graduação ou pós-graduação, com conteúdos compatíveis com a adaptação ou dependência, oferecidos pelas Faculdades ou por instituição congênere, nacional ou estrangeira, desde que haja aferição do aproveitamento.

II - DISCIPLINAS: Disciplinas oferecidas pelas Faculdades, ao longo do período letivo regular, em regime presencial ou semipresencial, com conteúdos compatíveis com a adaptação ou dependência, nas seguintes categorias:

a) REGULARES: Nos horários e dias em que são oferecidos os Cursos de graduação das Faculdades; e

b) AVULSAS: Em horários e/ou dias diferentes daqueles em que são oferecidas as disciplinas regulares.

III - ATIVIDADES PROGRAMADAS: Estudos dirigidos aplicados a grupos de alunos, ou orientações individuais, realizadas pelo professor da(s) disciplina(s) compatível(is) com a adaptação ou dependência, em horário especial de atendimento, com avaliações realizadas em horários agendados.

§1º As adaptações e dependências são cursadas em caráter extraordinário, representando ônus aos alunos.

§2º As disciplinas avulsas também poderão ser oferecidas em períodos letivos especiais.

§3º A avaliação do aproveitamento nos cursos, disciplinas avulsas e atividades programadas poderá ser diferente daquela adotada nas disciplinas regulares, desde que obedecido o Regimento Geral e as regulamentações complementares.

§4º As disciplinas pertencentes ao programa Rede de Leitura, tanto adaptações como dependências, quando oferecidas em regime especial, deverão envolver a carga horária total, sendo obrigatórias a leitura do livro e a avaliação respectiva.

Art. 4º Os coordenadores dos cursos são os gestores do processo de oferta das adaptações e dependências, cumprindo-lhes:

I – identificar as disciplinas e respectivos cursos e/ou atividades a serem oferecidos;

II - indicar os professores para os cursos e/ou atividades;

III – deferir as matrículas dos alunos; e

IV – supervisionar o trabalho dos professores.

Art. 5º A Coordenação Acadêmica expedirá, na primeira quinzena letiva, Ordem de Serviço estabelecendo modalidades de oferta e prazos para o regime de adaptação e dependência.

Art. 6º Esta Instrução Normativa cancela e substitui a de nº 001/2006.

PUBLIQUE-SE
DIREÇÃO GERAL